



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.532, de 24/11/2015

Processo: 73.703

**PROJETO DE LEI Nº. 11.881**

Autoria: **DIRLEI GONÇALVES**

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Arquive-se

*Willanpedi*  
Diretoria Legislativa  
26/11/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.881**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p> Diretora 20/09/2015</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. <b>1030</b></p>		<p><b>QUORUM:MS</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p> Diretora Legislativa 29/09/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 29/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator  29/09/15 1216</p>
<p>À <u>CECLAT</u>.</p> <p> Diretora Legislativa 29/09/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 29/09/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Relator  29/09/15 1217</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 12957/2015

PUBLICAÇÃO  
02/10/15  
Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/SET/2015 14:00 073703

Apresentado.  
Encaminhe-se as comissões indicadas:  
  
Presidente  
29/10/2015

APROVADO  
  
Presidente  
03/11/2015

**PROJETO DE LEI N° 11.881**  
(Dirlei Gonçalves)

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/09/2015

DIRLEI GONÇALVES  
Pastor Dirlei



(PL n.º 11.881 - fls. 2)

### Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no Município de Jundiaí.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

O esporte aliado à educação é uma poderosa arma na área da proteção social e resgate de crianças e jovens em situação de risco, pois esses se manterão ocupados com atividades prazerosas e não estarão ociosos nas ruas.

Outro objetivo é mais do que incentivar a prática do esporte em si, é preciso incentivar a ideia de que o deficiente não é incapacitado. A partir do momento em que se conscientizam as pessoas de que eles podem estudar, se exercitar, trabalhar, se divertir e exercer a cidadania os preconceitos tendem a diminuir. Isso é fundamental não só para aumentar a integração deles, mas também para auxiliar no processo de aceitação entre os que sofrem de deficiência adquirida. O esporte é essencial para essa tarefa, pois sua essência é a superação de limites e a quebra de paradigmas.

Outrossim, o presente projeto de lei busca o incentivo ao esporte pelas empresas, que podem destinar até 1% do valor do Imposto de Renda e ainda acumular com investimentos proporcionados por outros dispositivos legais (Lei federal n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - "Lei de Incentivo ao Esporte"). O teto para pessoas físicas é de 6% do IR.

Importante também é lembrar a importância da disciplina de Educação Física a partir do trabalho realizado pelos seus professores, bem como o desenvolvimento e a motivação dos alunos em relação a ela e a sua valorização no ambiente escolar pelos professores da área, pelos alunos e pelo sistema educacional como um todo.

Por fim, este projeto de lei também tem o propósito de resgatar a memória esquecida dos esportistas jundiaíenses, no intuito de mostrar em vários momentos parte da história do esporte local como forma de incentivar novos talentos. Portanto, a ideia é manter a memória daqueles que um dia defenderam o Município ou contribuíram com o esporte jundiaíense, participando de alguma forma para o seu crescimento e desenvolvimento.



(PL n.º 11.881 - fls. 3)

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

**DIRLEI GONÇALVES**  
*'Pastor Dirlei'*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1030**

**PROJETO DE LEI Nº 11.881**

**PROCESSO Nº 73.703**

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

A propositura encontra sua justificativa às  
fls. 04/05.

É o relatório.

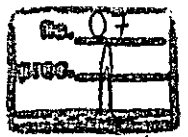
**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, fazemos menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

<sup>1</sup> ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



**DAS COMISSÕES:**

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 2015.

**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.703

PROJETO DE LEI Nº 11.881, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

PARECER Nº 1216

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06/07, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer.

**APROVADO**  
29/09/15

Sala das Comissões, 29.09.2015.

*Gerson Sartori*  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

*Márcio Petencostes de Sousa*  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

*Paulo Sérgio Martins*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

*Roberto Conde Andrade*  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

*Rogério Ricardo da Silva*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**PROCESSO Nº 73.703**

**PROJETO DE LEI Nº 11.881, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que institui a  
Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.**

**PARECER Nº 1217**

A proposta em exame objetiva assegurar o direito à praticas desportivas formais e não formais, conforme dispõe o art. 217, da Constituição Federal, levando-se em conta que o incentivo beneficiará toda a sociedade, principalmente os jovens, pois o esporte é um grande aliado da educação, que os mantém ocupados com atividades prazerosas e distantes dos vícios da rua.

Isto posto, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.09.2015.

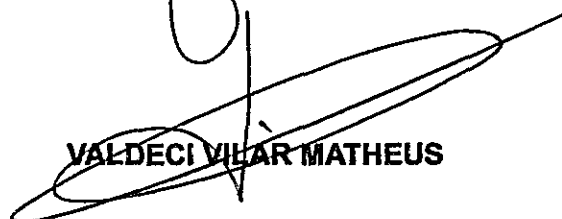
APROVADO  
06/10/15

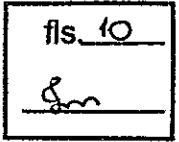
  
**RAFAEL TÚRRINI PURGATO**  
Presidente e Relator

  
**GUSTAVO MARTINELLI**

  
**JOSÉ ADAIR DE SOUSA**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**

**Sessão Plenária**

124ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
03 de novembro de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação**

·PC-11881/2015 - Projeto de Lei  
Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

**Votação**

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
·PAULO·EDUARDO·SILVA·MALERBA·	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.703



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.881**

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e quinze (03/11/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.881

PROCESSO Nº. 73.703

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/11/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Civitor*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/11/15

*Almaufel*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

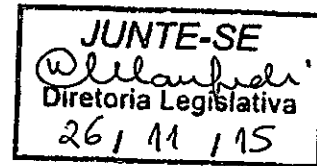
fis. _____
proc. 13
<i>W</i>

OF.GP.L. n.º 497/2015

Processo n.º 30.799-7/2015

Jundiaí, 24 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.532, objeto do Projeto de Lei n.º 11.881, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

**Art. 2º.** A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27/11/15	am